

DESPACHO N.º 5 PCM/2025
TOLERÂNCIA DE PONTO – CARNAVAL

Considerando que:

Embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de festejo e celebração deste período;

Existe ainda um hábito que tem sido prática, ao longo dos anos, em ser concedido aos trabalhadores da administração pública, e consequentemente da administração local, tolerância de ponto no dia de Carnaval;

O empenho e dedicação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo é merecedor dessa tolerância para que em família possam celebrar as tradições Carnavalescas;

Considerando o supra exposto, no exercício próprio da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

I – A Concessão de Tolerância de Ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no dia 4 de março do corrente ano civil pelo que os serviços municipais se encontrarão encerrados nesse dia, com exceção daqueles que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período;

II – Que a dispensa dos funcionários que estão adstritos aos serviços que pela sua natureza devam manter-se em funcionamento, seja promovida, pelos respetivos dirigentes, em dias alternativos, garantindo a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores;

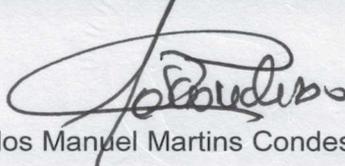
III – Para os devidos e legais efeitos a presente tolerância não é equiparada a feriado;

IV – Proceda-se à divulgação do presente Despacho, através da sua afixação nos lugares de estilo e da sua publicitação na página do Município, dando, deste modo, o mais amplo e atempado conhecimento aos trabalhadores e munícipes;

V – Ao Órgão Executivo para conhecimento.

Paços do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, 27 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Manuel Martins Condesso

